

PROVIMENTO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 27 do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As correições poderão ser gerais ou parciais e serão realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, diretamente ou por delegação aos Juízes Auxiliares, seja por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Nacional de Justiça, visando o levantamento e monitoramento das atividades das unidades judiciárias, identificando e documentando eventuais irregularidades ou desvios praticados por juízes(as) ou servidores(as).”

Art. 2º A Subseção VI, da Seção III, do Capítulo I, do Título II, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. A correição ordinária configura uma atividade de rotina da Corregedoria-Geral da Justiça, realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça ou mediante delegação aos Juízes Auxiliares, e consubstancia-se na fiscalização permanente dos serviços da unidade judiciária e da atividade dos(as) servidores(as) e magistrados(as) vinculados(as), podendo contemplar atos presenciais e/ou virtuais.

Parágrafo único. Os atos de correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça consistem em:

I - inspeções presenciais ou virtuais nas unidades judiciárias;

II - fiscalização e acompanhamento dos índices e dados estatísticos das unidades judiciárias;

III - acompanhamento dos painéis de monitoramento das unidades judiciárias;

IV - verificação do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - análise da distribuição, processamento e arquivamento dos autos, conforme a legislação vigente;

VI - elaboração de relatório estatístico trimestral para acompanhamento dos indicadores da unidade;

VII - despachos em processos virtuais ou físicos, com o objetivo de orientar sobre o procedimento a ser adotado e/ou impulsionar o andamento do feito, conforme prioridades estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

VIII - extração de relatórios de produtividades dos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade judiciária e análise da produção individual em comparação com a dos(as) servidores(as) que exercem as mesmas atribuições;

IX - fiscalização de autos processuais, livros papéis, arquivos, documentos físicos ou digitais, sistemas de informática e outros aspectos que possibilitem o exame da regularidade na prestação dos serviços; e/ou

X - acompanhamento e fiscalização de outros aspectos cuja relevância venha a ser reconhecida.

Art. 29. A realização da correição ordinária independe da expedição de ato administrativo prévio.

Art. 30. Para cada unidade judiciária a ser submetida à correição ordinária, deverá ser autuado, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, um processo administrativo próprio no sistema processual instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O processo administrativo a que se refere o caput deverá, preferencialmente, ser autuado a cada ano e finalizado até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 31. Durante a correição ordinária, serão verificados, além dos aspectos listados no art. 17 deste Provimento:

I - a prática de expedientes cartorários relevantes ao controle e ao impulso dos feitos;

II - se a unidade judicial observa o término dos prazos de suspensão ou sobrestamento dos processos;

III - a gestão administrativa eficiente e proativa da unidade judicial;

IV - a observância das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, incluindo a regularidade da alimentação dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça; e

V - outros aspectos cuja relevância venha a ser reconhecida pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 32. As inspeções, previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 28 deste Provimento, consistem na fiscalização realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça no local das unidades judiciárias, independentemente de haver ou não notícias de irregularidades.

Parágrafo único. A inspeção será realizada preferencialmente de forma presencial e

poderá ser efetuada diretamente pelo Corregedor-Geral da Justiça ou mediante delegação aos seus Juízes Auxiliares.

Art. 33. A inspeção será precedida de Portaria expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça, que definirá as datas e as demais diligências necessárias para a execução dos trabalhos, publicada no Diário da Justiça Eletrônico e, sempre que possível, divulgada no sítio da Corregedoria, com o intuito de informar aos interessados em manter audiência com o Corregedor-Geral da Justiça e/ou seus Juízes Auxiliares.

§ 1º O Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB local serão comunicados sobre a publicação da portaria mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, a inspeção poderá ser realizada sem comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade judiciária responsável, com o objetivo de verificar o regular andamento dos trabalhos da unidade.

Art. 34. Nas inspeções, será realizada uma reunião com a autoridade judiciária e os(as) servidores(as) da unidade, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça verificar, no que couber:

I - o cumprimento, por parte dos(as) juízes(as) e servidores(as), de todos os seus deveres e atribuições;

II - se há ausência injustificada e não permitida em lei, por parte dos(as) juízes(as) e servidores(as);

III - se as audiências designadas são realizadas com regularidade, incluindo as sessões do Tribunal do Júri;

IV - a estrutura física e de pessoal da unidade judiciária;

V - o estado geral de conservação, limpeza e o tombamento dos mobiliários e equipamentos utilizados;

VI - o correto recebimento e destinação dos bens apreendidos, entorpecentes, armas, munições e acessórios, quando em momento processual próprio para esse fim;

VII - a realização de inspeções nas Serventias Extrajudiciais, quando for o caso;

VIII - a existência de reclamações relativas a qualquer tipo de assédio, seja por parte de servidores(as) ou de magistrados(as); e

IX - a análise da distribuição, processamento e arquivamento dos autos, conforme a legislação vigente, bem como de quaisquer documentos ou papéis.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V, as deficiências encontradas que não puderem ser solucionadas pela Corregedoria-Geral da Justiça serão comunicadas ao órgão competente do Tribunal de Justiça, para fins de ciência e oportuno saneamento.

Art. 35. Durante a inspeção presencial, o Corregedor-Geral da Justiça ou os Juízes Auxiliares, receberão as reclamações e queixas, escritas ou verbais, que lhe forem dirigidas por auxiliares da justiça ou qualquer pessoa, mandando reduzir a termo as que forem formuladas verbalmente.

§ 1º Na realização da inspeção, não haverá suspensão ou interrupção dos prazos, paralisação da distribuição, transferência ou cancelamento de audiências já designadas, nem qualquer prejuízo aos trabalhos rotineiros na unidade judiciária.

§ 2º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) deverão estar presentes na respectiva unidade no dia e horário designados para acompanhar os trabalhos, mesmo após o encerramento do expediente, sendo garantida aos(as) servidores(as) a posterior compensação da carga horária, quando for o caso.

Art. 36. Ao final das atividades de inspeção, será elaborada uma ata dos trabalhos desenvolvidos, das irregularidades e das deficiências encontradas, a qual será submetida à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça para análise e decisão.

§ 1º A ata e a decisão do Corregedor-Geral da Justiça serão encaminhadas, por ofício ou outro documento hábil, à autoridade judiciária da unidade para adoção das medidas saneadoras em prazo determinado.

§ 2º A ata, a decisão, bem como todas as diligências e documentações relacionadas às inspeções, serão anexadas aos autos do processo de correição correspondente.

Art. 37. Nos autos do processo de correição ordinária, será elaborado, trimestralmente, relatório estatístico de acompanhamento dos indicadores da unidade, o qual deverá analisar e abranger:

I - o Índice de Atendimento à Demanda (IAD);

II - processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;

III - acompanhamento das metas do Conselho Nacional de Justiça para o ano em referência;

IV - monitoramento dos processos pendentes de julgamento há mais de 10 (dez) anos;

V - acompanhamento de presos provisórios e demais processos monitorados por meio dos painéis da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - a gestão de incidentes pendentes e vencidos no SEEU; e

IX - outros aspectos relevantes.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça, periodicamente, informará a unidade judiciária sobre eventuais reclamações e elogios recebidos por meio do formulário de avaliação de atendimento das unidades de primeiro grau, bem como pelos canais de comunicação disponibilizados ao jurisdicionado.

§ 2º O relatório a que se refere o caput deste artigo será encaminhado, por ofício ou outro documento hábil, à autoridade judiciária para ciência e adoção das eventuais medidas saneadoras dentro do prazo determinado.

§ 3º Se a autoridade judiciária responsável pela unidade entender que não é possível adotar as medidas saneadoras dentro do prazo fixado, deverá apresentar manifestação, na qual exporá a situação da unidade e os motivos pelos quais considera inviável a adoção das medidas determinadas, indicando o novo prazo que julgar adequado para o saneamento das eventuais irregularidades.

§ 4º A manifestação mencionada no § 3º será submetida à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 38. Durante os trabalhos correicionais, os despachos a que se refere o inciso VII, do parágrafo único, do art. 28 deste Provimento, poderão estabelecer prazo razoável para:

I - o julgamento dos processos conclusos com excesso de prazo;

II - o cumprimento de expediente a cargo da secretaria da Vara ou Comarca com excesso de prazo;

III - emenda de erros, abusos ou omissões verificadas;

IV - retificação de cadastros de processos;

V - correção do recolhimento das custas processuais;

VI - análise de petição inicial e de tutelas de urgência em prazo razoável; e

VII - saneamento de outras irregularidades identificadas.”

Art. 3º A Subseção VI, da Seção III, do Capítulo I, do Título II, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 38-A. Para realização das correições ordinárias na modalidade prevista no inciso VII, do parágrafo único, do art. 28 deste Provimento, todos os fluxos de trabalhos existentes nos Sistemas SAJ deverão conter fila denominada “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ”.

§ 1º Quando lançado o despacho nos autos, o processo será automaticamente copiado para a fila “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ”, permanecendo, dessa forma, em todas as outras filas em que já estava.

§ 2º Os juízes, na qualidade de gestores das unidades judiciais, deverão observar diariamente a fila de trabalho “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ”, a fim de cumprir as determinações contidas no despacho de correição, promovendo a regular tramitação do processo.

§ 3º A movimentação atribuída ao documento de correição não deverá ser alterada, em nenhum momento, pela unidade judicial.

§ 4º Na fila “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ” constarão as atividades de emitir despacho, decisão e sentença, para possibilitar ao juiz a promoção do andamento do feito.

§ 5º Na emissão de quaisquer documentos das categorias mencionadas no parágrafo anterior, o processo sairá da fila, e acaso seja necessário, o juiz poderá realizar consulta avançada dos processos, por meio do parâmetro movimentação e utilizar o código 60195.

§ 6º Quando da realização da consulta a que se refere o § 5º deste artigo, o sistema retornará todos os processos que tiveram a movimentação durante o período informado.

Art. 38-B. A Corregedoria-Geral da Justiça extrairá mensalmente do sistema, relatório circunstanciado dos processos correicionados, a fim de verificar se a unidade judicial efetivamente cumpriu as determinações contidas no despacho de correição e no relatório estatístico.

Art. 38-C. A análise dos processos virtuais poderá ser realizada remotamente da sede da Corregedoria-Geral da Justiça e, nos físicos, nas sedes das respectivas comarcas e varas.

Parágrafo único. Em situações de grande complexidade, os processos físicos poderão ser conduzidos para a sede da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 38-D. Ao final das atividades de correição ordinária de cada ano, será elaborado relatório circunstanciado que, entre outros pontos, analisará e abrangerá, além dos previstos nos incisos do art. 38, os seguintes aspectos:

I - eventuais reclamações e elogios recebidos por meio do formulário de avaliação de atendimento das unidades de primeiro grau, bem como pelos canais de comunicação disponibilizados ao jurisdicionado;

II - procedimentos e processos disciplinares relacionados aos(às) servidores(as) e ao(à) magistrado(a) em exercício na unidade; e/ou

III - outros aspectos relevantes.

Art. 38-E. Após a análise do relatório final e das sugestões apresentadas, se for verificado que a unidade judicial não está atendendo às determinações contidas em atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça, ou está procedendo de forma indevida, serão determinadas, entre outras providências, as seguintes medidas correicionais:

I - a adoção de medidas saneadoras em prazo determinado;

II - o encaminhamento de sugestões que visem sanar as deficiências encontradas;

III - o acompanhamento, remoto ou presencial, da unidade fiscalizada pelo tempo que se entender necessário;

IV - as diligências cabíveis para a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

V – a realização de Correição Extraordinária;

VI - o arquivamento do procedimento.

Parágrafo único. Conforme a situação da unidade, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá sugerir ao órgão competente do Tribunal de Justiça que a unidade seja assistida por um dos projetos ou programas disponíveis, visando à melhoria do seu funcionamento.”

Art. 3º A Subseção VII, da Seção III, do Capítulo I, do Título II, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. A correção extraordinária é a fiscalização levada a efeito de ofício, mediante denúncia, por determinação do Conselho Nacional de Justiça ou do Corregedor-Geral da Justiça, sempre que se tenha notícia de irregularidades ou transgressões dos serviços judiciais, sem prejuízo das medidas disciplinares e ou penais cabíveis.

Art. 40. A correção extraordinária poderá abranger a realização de atos presenciais e/ou virtuais e será precedida de Portaria expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, convocando, previamente, o(a) Juiz(a) Auxiliar e os(as) servidores(as), com indicação dos fatos a apurar e do período de realização dos trabalhos.

§ 1º As datas dos atos de correção extraordinária presenciais ou telepresenciais serão previamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico e, sempre que possível, no sítio da Corregedoria, com o intuito de avisar aos interessados em manter audiência com o Corregedor-Geral da Justiça e/ou seus Juízes Auxiliares.

§ 2º O Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB local serão comunicados sobre a publicação da portaria mencionada no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correção poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independente da ciência da autoridade judiciária responsável.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB local e os demais interessados serão informados posteriormente sobre a realização da correção extraordinária mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 41. Para cada unidade judiciária a ser submetida à correção extraordinária, deverá ser autuado, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, um processo administrativo próprio no sistema processual instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 42. A correção extraordinária terá por objetivo a averiguação dos fatos que a determinaram e os que vierem a surgir durante a sua execução.

Art. 43. Os atos de correção extraordinária poderão abranger aqueles previstos nos incisos do parágrafo único, do art. 28 deste Provimento, bem como quaisquer outros considerados relevantes e necessários para a adequada instrução dos fatos específicos que a motivaram ou dos que surgirem durante sua execução.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de correção extraordinária, será elaborado relatório final contendo a descrição dos trabalhos desenvolvidos, as irregularidades e deficiências encontradas, o qual, entre outros pontos, poderá sugerir as medidas previstas no art. 38-D, incisos e parágrafo único.

§ 1º O relatório será submetido à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça, que proferirá decisão.

§ 2º O relatório final e a decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 45. Aplica-se às correções extraordinárias, no que couber, as disposições pertinentes às correções ordinárias.”

Art. 5º Revogam-se:

I - a Subseção II, da Seção III, do Capítulo I, do Título II, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023;

II - os arts. 46 a 49 do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2025.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 10/01/2025

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça